

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 47/CR-ARC/2025

de 5 de agosto

**QUE CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO À SENHORA
VIANA PATRÍCIA CORREIA SEMEDO**

Cidade da Praia, 5 de agosto de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 47/CR-ARC/2025
de 5 de agosto

ASSUNTO: Deliberação que concede licença sem vencimento à Senhora Viana Patrícia Correia Semedo

I – ENQUADRAMENTO

A Senhora Viana Patrícia Correia Semedo, Ajudante de Serviços Gerais e efetivo do quadro do pessoal desta Autoridade Reguladora, requereu, a 15 de julho de 2025, a concessão de uma licença sem vencimento, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 03 de setembro do corrente ano, com fundamento em motivos de natureza pessoal.

A licença sem vencimento é regulada pelos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, diploma que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da administração pública.

Nos termos do diploma acima referido, “a concessão de licenças depende sempre de prévia ponderação da conveniência de serviço” (n.º 2 do Artigo 45.º) e o funcionário deve ter provimento definitivo e pelo menos 3 anos de serviço prestado à Administração Pública, quando pretender solicitar licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano.

A requerente está vinculada à ARC, desde 4 de janeiro de 2016, por meio de um contrato a termo que foi reconvertido, por Despacho n.º 05/PR-ARC/2020, de 12 de junho de 2020, em nomeação definitiva para o quadro de pessoal da instituição, pelo que cumpre com os requisitos jurídicos de vínculo definitivo com a Administração Pública e de tempo de prestação efetivo de serviço de pelo menos 5 anos.

Conforme reza o n.º 1 do Artigo 48.º do regime de férias, faltas e licenças, a autorização da licença sem vencimento pode ser renovável até o limite de três anos.

II - DELIBERAÇÃO

Considerando o parecer favorável do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios e da declaração do Secretário Executivo em como a concessão da licença não cria inconveniência para o serviço, na medida em que abre vaga de admissão nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 52 do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março;

No uso das competências que lhe foram conferidas pelas alíneas e) e h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, o Conselho Regulador da ARC **DELIBERA:**

- Conceder licença sem vencimento de até um ano, renovável mediante requerimento, à Senhora Viana Patrícia Correia Semedo, Ajudante de Serviços Gerais e efetivo do quadro do pessoal desta Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2025.

Publique-se.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC, na sua 16.ª reunião ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 2025

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos